

INSTRUTIVO N.º 13/2016
de 08 de Agosto

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITO
DE FUNDOS PRÓPRIOS REGULAMENTARES PARA
RISCO DE CRÉDITO E RISCO DE CRÉDITO DE
CONTRAPARTE**

Havendo necessidade de regulamentar o envio de informação ao Banco Nacional de Angola por parte das Instituições Financeiras, no âmbito das disposições constantes do Aviso n.º 03/2016, de 16 de Junho, sobre requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;

Nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e f) do número 1 do artigo 21.º e alínea d) do número 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola e do artigo 88.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

DETERMINO:

1. Prestação de informação de risco de crédito

- 1.1 As Instituições Financeiras devem prestar a informação requerida no artigo 4.º do Aviso n.º 03/2016, de 16 de Junho, sobre requisitos de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte, em base individual, mensalmente, e em base consolidada, trimestralmente, utilizando para tal os mapas e notas de preenchimento em anexo ao presente Instrutivo.

- 1.2 Sem prejuízo da prestação de informação em base individual, a empresa-mãe do grupo financeiro deve remeter as informações previstas no presente Instrutivo em base consolidada, de acordo com o perímetro de consolidação previsto no Aviso n.º 03/2013, de 22 de Abril, sobre supervisão prudencial em base consolidada.
- 1.3 As Instituições que devido à natureza da sua actividade não disponham de informação a prestar em qualquer um dos mapas, devem declarar esse facto através dos mapas em anexo ao presente Instrutivo.
- 1.4 As Instituições devem, em qualquer momento, estar em condições de justificar a informação remetida, através de documentação comprovativa.

2. Sanções

O incumprimento das normas imperativas estabelecidas no presente Instrutivo constitui contravenção punível nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

3. Disposições transitórias

As Instituições devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo nos termos das disposições transitórias do Aviso n.º 02/2016, de 15 de Junho, sobre fundos próprios regulamentares.

4. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

5. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 08 de Agosto de 2016

O GOVERNADOR

VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA



Anexo I

Notas de preenchimento dos mapas de Requisito de Fundos Próprios Regulamentares para cobertura do risco de crédito

1. O presente anexo aplica-se à prestação de informação relativa à determinação do requisito de fundos próprios regulamentares para cobertura do risco de crédito, incluindo:
 - a) risco de crédito relativamente ao total da actividade, com excepção da carteira de negociação e dos activos deduzidos directamente aos fundos próprios, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 03/2016, de 16 de Junho, sobre requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
 - b) risco de crédito de contraparte da carteira de negociação, de acordo com o disposto no Anexo VIII do Instrutivo n.º 14/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de mercado e risco de crédito de contraparte na carteira de negociação; e
 - c) transacções incompletas tratadas como posição em risco, de acordo com o disposto no Anexo VII do Instrutivo n.º 14/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de mercado e risco de crédito de contraparte na carteira de negociação.

2. Deve ser enviado um mapa com o requisito de fundos próprios regulamentares, preenchidos de acordo com os números 1 a 3 do Anexo I do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte, para cada uma das seguintes classes de risco:
 - a) entidades públicas;
 - b) organizações;
 - c) Instituições Financeiras;
 - d) empresas;
 - e) carteira de retalho;



- f) posições em risco garantidas por bens imóveis;
 - g) elementos vencidos;
 - h) obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público; e
 - i) outros elementos.
3. A informação sobre o requisito de fundos próprios regulamentares é desagregada em linhas, em primeiro lugar, por tipo de exposição e, em segundo lugar, por ponderador de risco.
- a) na linha 1.1 inscreve-se os valores referentes à decomposição das posições em risco referentes a elementos do activo;
 - b) na linha 1.2 inscreve-se os valores referentes à decomposição das posições em risco referentes aos elementos extrapatrimoniais listados na Tabela 1 do Anexo II do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
 - c) na linha 1.3 inscreve-se os valores referentes à decomposição das posições em risco da carteira de negociação referentes a operações de recompra, concessão ou contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem;
 - d) na linha 1.4 inscreve-se os valores referentes à decomposição das posições em risco da carteira bancária e de negociação referentes aos instrumentos financeiros derivados incluídos na Tabela 2 do Anexo II do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
 - e) na linha 1.5 inscreve-se, com sinal negativo, os valores referentes às reduções de risco referentes a acordos de compensação contratual multiproduto, de acordo com os números 8 a 10 do Anexo III do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte, abrangendo estas apenas as operações sujeitas a risco de crédito de contraparte;



- f) nas linhas 2.1 a 2.9 inscreve-se a desagregação dos valores acima citados pelos ponderadores de risco referidos no número 5 do Anexo I e no Anexo IV do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
- g) na coluna 1 inscreve-se o valor da posição em risco, tal como previsto nos números 1 a 3 do Anexo I do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte e, quando aplicável, antes das correcções de valor previstas no número seguinte;
- h) a coluna 2 inscreve-se o valor das correcções às posições em risco, entendendo-se estas como os ajustamentos contabilísticos que contem para a determinação do valor de balanço dos mesmos e que sejam elemento negativo dos fundos próprios nos termos do Aviso n.º 02/2016, de 15 de Junho, sobre fundos próprios regulamentares;
- i) a coluna 3 compreende o resultado da diferença entre os valores da coluna 1 e os valores da coluna 2;
- j) as colunas 4 a 8 são utilizadas para a prestação de informação relativa ao reconhecimento das técnicas de redução do risco de crédito. Em concreto, as técnicas de redução do risco que conduzem à aplicação, total ou parcial, do coeficiente de ponderação do prestador da protecção à posição em risco, nos termos do Anexo IV do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte. Neste contexto:
 - i. na coluna 4 deve ser prestada a informação sobre o reconhecimento da redução do risco de crédito proveniente da utilização de garantias pessoais. O valor a inscrever corresponde ao valor da protecção determinado nos termos do número 9 do anexo acima mencionado. O valor a inscrever nesta coluna deve ser efectuado entre as linhas 2.1 e 2.9;



- ii. na coluna 5 deve ser prestada a informação sobre o reconhecimento da redução do risco de crédito proveniente da utilização de derivados de crédito. O valor a inscrever corresponde ao valor da protecção determinado nos termos do número 10 do anexo acima mencionado. O valor a inscrever nesta coluna deve ser efectuado entre as linhas 2.1 e 2.9;
- iii. na coluna 6 deve ser prestada a informação sobre o reconhecimento da redução do risco de crédito proveniente da utilização de garantias reais. O valor a inscrever corresponde ao valor da protecção determinado nos termos do número 7 do anexo acima mencionado. O valor a inscrever nesta coluna deve ser efectuado entre as linhas 2.1 e 2.9;
- iv. na coluna 7 ("Total: Saídas") deve inscrever-se o valor das posições em risco que são deduzidas à classe de risco ou, se aplicável, ao ponderador de risco do devedor original e, consequentemente, transferidos para a classe de risco ou para o ponderador de risco do prestador da protecção ou, se aplicável, para o grau ou categoria de devedor daquele prestador de protecção;

Os montantes transferidos para a classe de risco ou para o ponderador de risco do prestador da protecção, conforme acima mencionados, serão inscritos na coluna 8 ("Total: Entradas") da classe de risco ou do ponderador de risco do prestador de protecção.

As "saídas" e "entradas", conforme enunciado acima, que estejam associadas a uma mesma classe de risco ou, se aplicável, a um mesmo ponderador de risco, devem ser, igualmente, submetidas.

Os valores a inscrever nas colunas 7 e 8 devem ser inscritos em duplicado, sendo inscritos tanto entre as linhas 1.1 a 1.5 como entre as linhas 2.1 e 2.9;



- k) na coluna 9 deve ser prestada a informação sobre o reconhecimento da redução do risco de crédito proveniente da utilização de acordos de compensação. O valor a inscrever corresponde ao valor da protecção determinado nos termos do número 8 do Anexo IV do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
- l) a coluna 10 compreende o montante resultante da agregação das colunas 3 e 8 e a subtracção das colunas 7 e 9;
- m) as colunas 11 a 14 referem-se à decomposição do valor da posição em risco de elementos extrapatrimoniais pelas percentagens previstas na alínea b), do número 3 do Anexo I do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
- n) a coluna 15 compreende o resultado da diferença entre os valores da coluna 10 e os valores das colunas 11 a 14 ponderados por um, menos o ponderador respectivo de cada uma dessas colunas, respectivamente.
- o) a coluna 16 compreende os montantes ponderados pelo risco que resulta da multiplicação dos valores da coluna 15 pelo respectivo ponderador de risco, de acordo com o número 5 do Anexo I do Instrutivo n.º 12/2016, sobre cálculo e requisito de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito de contraparte;
- p) os valores da coluna 17 compreendem o requisito de fundos próprios regulamentares para o risco de crédito resultante da multiplicação dos valores da coluna 16 por 10% (dez por cento);



Anexo II

Mapas "Requisito de fundos próprios para cobertura de risco de crédito"

*

Nome da Instituição:		Base de Reporte:		Ano:		Mês:	
----------------------	--	------------------	--	------	--	------	--

IDENTIFICAÇÃO E ÍNDICE

Mapas remetidos

Entidades Públicas	
Organizações	
Instituições Financeiras	
Empresas	
Carteira de retalho	
Posições em risco garantidas por bens imóveis	
Elementos vencidos	
Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público	
Outros elementos	

Declara-se não existirem valores a reportar para os mapas não assinalados acima.	
--	--

* O cabeçalho deve fazer parte de todas as tabelas



Entidades Públicas

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
	1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17 =16x10%
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0		0
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0		0
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0		0
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0		0
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0		0
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0	0	0
2.2. 8%			0							0					0	0	0
2.3. 10%			0							0					0	0	0
2.4. 20%			0							0					0	0	0
2.5. 35%			0							0					0	0	0
2.6. 50%			0							0					0	0	0
2.7. 75%			0							0					0	0	0
2.8. 100%			0							0					0	0	0
2.9. 150%			0							0					0	0	0

Organizações

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
	1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17 =16x10%
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0		0
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0		0
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0		0
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0		0
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0		0
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0	0	0
2.2. 8%			0							0					0	0	0
2.3. 10%			0							0					0	0	0
2.4. 20%			0							0					0	0	0
2.5. 35%			0							0					0	0	0
2.6. 50%			0							0					0	0	0
2.7. 75%			0							0					0	0	0
2.8. 100%			0							0					0	0	0
2.9. 150%			0							0					0	0	0



Instituições Financeiras

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
				4	5	6	7	8	9		11	12	13	14			
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17 =16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0		0
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0		0
1.3 Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0		0
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0		0
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0		0
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0		0
2.2. 8%			0							0					0		0
2.3. 10%			0							0					0		0
2.4. 20%			0							0					0		0
2.5. 35%			0							0					0		0
2.6. 50%			0							0					0		0
2.7. 75%			0							0					0		0
2.8. 100%			0							0					0		0
2.9. 150%			0							0					0		0

Empresas

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
				4	5	6	7	8	9		11	12	13	14			
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17 =16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0		0
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0		0
1.3 Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0		0
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0		0
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0		0
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0		0
2.2. 8%			0							0					0		0
2.3. 10%			0							0					0		0
2.4. 20%			0							0					0		0
2.5. 35%			0							0					0		0
2.6. 50%			0							0					0		0
2.7. 75%			0							0					0		0
2.8. 100%			0							0					0		0
2.9. 150%			0							0					0		0



Carteira de retalho

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0.8x12-0.5x13-0x14	16	17=16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0	0	
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0	0	
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0	0	
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0	0	
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0	0	
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0	0	
2.2. 8%			0							0					0	0	
2.3. 10%			0							0					0	0	
2.4. 20%			0							0					0	0	
2.5. 35%			0							0					0	0	
2.6. 50%			0							0					0	0	
2.7. 75%			0							0					0	0	
2.8. 100%			0							0					0	0	
2.9. 150%			0							0					0	0	

Posições em risco garantidas por bens imóveis

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0.8x12-0.5x13-0x14	16	17=16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0					0	0	
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0					0	0	
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0					0	0	
1.4. Instrumentos Derivados			0							0					0	0	
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0					0	0	
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0					0	0	
2.2. 8%			0							0					0	0	
2.3. 10%			0							0					0	0	
2.4. 20%			0							0					0	0	
2.5. 35%			0							0					0	0	
2.6. 50%			0							0					0	0	
2.7. 75%			0							0					0	0	
2.8. 100%			0							0					0	0	
2.9. 150%			0							0					0	0	



Elementos vencidos

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17=16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0				0		0	
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0				0		0	
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0				0		0	
1.4. Instrumentos Derivados			0							0				0		0	
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0				0		0	
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0				0		0	
2.2. 8%			0							0				0		0	
2.3. 10%			0							0				0		0	
2.4. 20%			0							0				0		0	
2.5. 35%			0							0				0		0	
2.6. 50%			0							0				0		0	
2.7. 75%			0							0				0		0	
2.8. 100%			0							0				0		0	
2.9. 150%			0							0				0		0	

Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
1	2	3=1-2	4	5	6	7	8	9	10=3-7+8-9	11	12	13	14	15=10-11-0,8x12-0,5x13-0x14	16	17=16x10%	
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0				0		0	
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0				0		0	
1.3. Operações de recompra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0				0		0	
1.4. Instrumentos Derivados			0							0				0		0	
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0				0		0	
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0				0		0	
2.2. 8%			0							0				0		0	
2.3. 10%			0							0				0		0	
2.4. 20%			0							0				0		0	
2.5. 35%			0							0				0		0	
2.6. 50%			0							0				0		0	
2.7. 75%			0							0				0		0	
2.8. 100%			0							0				0		0	
2.9. 150%			0							0				0		0	



Outros elementos

	Posição em risco original	Correcções de valor associadas à posição em risco original	Posição em risco original, líquida de correcções de valor	Técnicas de redução do risco de crédito						Posição em risco líquida	Decomposição do valor da posição em risco totalmente ajustado de elementos extrapatrimoniais por factores de conversão				Valor da posição em risco	Montante da posição ponderada pelo risco	Requisitos de fundos próprios
				Protecção pessoal de crédito		Protecção real de crédito	Efeito na posição em risco		Protecção real de crédito		0%	20%	50%	100%			
				Garantias pessoais	Derivados de crédito	Garantias reais	Total: saídas	Total: entradas	Acordos de compensação								
				4	5	6	7	8	9		10=3-7+8-9	11	12	13			
Total das posições em risco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1. Decomposição das posições em risco por tipo:																	
1.1. Elementos do activo			0							0				0		0	
1.2. Elementos extrapatrimoniais			0							0				0		0	
1.3. Operações de compra, concessão/contracção de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem			0							0				0		0	
1.4. Instrumentos Derivados			0							0				0		0	
1.5. Compensação contratual multiproducto (-)			0							0				0		0	
2. Decomposição das posições em risco por ponderador de risco																	
2.1. 0%			0							0				0		0	
2.2. 8%			0							0				0		0	
2.3. 10%			0							0				0		0	
2.4. 20%			0							0				0		0	
2.5. 35%			0							0				0		0	
2.6. 50%			0							0				0		0	
2.7. 75%			0							0				0		0	
2.8. 100%			0							0				0		0	
2.9. 150%			0							0				0		0	